

TRABALHISTA

TST abre possibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade

Adoção de Programa de Prevenção de Riscos a Acidentes e oferta de EPI's pelas empresas são medidas que podem afastar a dupla incidência

Em recente decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), foi concedida a cumulação do adicional de insalubridade (trabalho que expõe a agentes nocivos à saúde) e periculosidade (aquele que expõe a contato com substâncias inflamáveis ou explosivas, roubos ou outra espécie de violência), modificando assim, substancialmente o que vinha até então sendo decidido, ou seja, inovando a jurisprudência. No recurso, por unanimidade, o órgão entendeu que a cumulação dos adicionais não tem o caráter de pagamento em dobro, uma vez que a insalubridade diz respeito à saúde do trabalhador quanto às condições nocivas do ambiente de trabalho, enquanto a periculosidade diz respeito à uma situação de perigo iminente.

Segundo a especialista em Direito do Trabalho do NELM, Cristina Elias, até 2014, o entendimento do TST era da não possibilidade da cumulação de ambos os adicionais, e, a norma regulamentadora número 15 da Consolidação das Leis do Trabalho prega que, em caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o grau mais elevado, sendo vedado o recebimento de forma cumulativa. Nesse sentido, a Constituição Federal no inciso XXIII do artigo 7º, diz que, são direitos dos trabalha-

dores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. “Apesar do caráter de alternatividade, o Tribunal Superior do Trabalho entendeu por cumular os adicionais, fundamentando que citado artigo constitucional não traz ressalva quanto à possibilidade ou não da concessão de ambos, devido aos ‘fatos geradores dos direitos serem diversos e não se confundirem”, explica.

Para a advogada, em citado processo, por unanimidade, foi concedida a cumulação dos adicionais, fundamentando que as Convenções da OIT superaram a regra prevista na CLT e na NR 16, no que diz respeito a apenas um adicional, quando o trabalhador estiver sujeito a condições insalubres e perigosas, não tendo mais espaço para aplicação do inciso 2º, do artigo 193 consolidado. “Se a empresa garante a oferta de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e segue um eficiente PPR (Programa de Prevenção de Riscos a Acidentes) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), esta torna-se capaz de neutralizar a insalubridade. Por outro lado, a periculosidade é inerente à função desempenhada”, finaliza a advogada.



PREVIDÊNCIA E SOCIAL



EMPRESARIAL

Notas promissórias se tornam alternativa de financiamento de longo prazo

Recente Instrução Normativa amplia o rol de entidades com capacidade emissora e estende o prazo de vencimento

Entrou em vigor em 1º de outubro deste ano a Instrução Normativa n. 566, de 31 de julho de 2015 (“IN 566”), editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que atualiza as regras sobre a emissão de notas promissórias, também conhecidas como commercial papers, tornando-as uma nova modalidade de financiamento para as empresas.

Segundo o especialista em Direito Empresarial do NELM, Gustavo Leal Gondo, a emissão pública desse título de crédito era tida como um procedimento complexo e custoso, e restrito a companhias de capital aberto. “A IN 566 ampliou o rol de entidades com capacidade emissora, permitindo ofertas públicas desses papéis por sociedades limitadas e cooperativas ligadas à agroindústria”, afirma.



Ainda de acordo com o advogado, outra importante mudança foi a extensão do prazo de vencimento das notas promissórias. “Anteriormente limitada a 180 dias, o vencimento desses papéis agora pode chegar a 360 dias, caso a emissora seja companhia aberta registrada na CVM, ou a prazo maior, caso a oferta se dê por esforços restritos a investidores qualificados”, completa.

Com essas mudanças trazidas pela IN 566, as

notas promissórias passaram a ser uma alternativa de financiamento para empresas de todos os portes. “Para grandes empresas, torna-se interessante por ser de emissão mais simples e rápida que as tradicionais debentures”, destaca. “Para o segmento middle market, é uma boa opção também, por permitir uma alternativa interessante de acesso aos mercados de capitais, especialmente face a atual conjuntura econômica do país”, finaliza.

IMOBILIÁRIO

Rescisão de compromisso de compra e venda pode gerar cobrança de taxa de ocupação

Precedente do STJ busca equiparar as partes à situação anterior ao negócio celebrado

Compromisso de compra e venda caracteriza-se quando um possível vendedor compromete-se a passar para um possível comprador o imóvel negociado, com o pagamento da devida contraprestação. Dessa forma, a promessa de compra e venda pode ser definida como um contrato preliminar, resguardando assim, um futuro contrato de compra e venda.

Recentemente, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, ao julgar uma ação de rescisão do referido compromisso de compra e venda, decidiu ser devido o pagamento de taxa de ocupação pelo período em que a promissária compradora permaneceu no imóvel. Segundo a especialista em Direito Imobiliário do NELM, Daniela Germano Moura de Quadros, a taxa corresponde a uma indenização pelo período em que o comprador usufruiu do imóvel. “A discussão maior, porém, restringiu-se ao intervalo de incidência deste tributo”, afirma.

Assim, o ministro Luis Felipe Salomão, da 2ª Turma do STJ, analisando o caso concreto, confirmou a possibilidade da cobrança de taxa de ocupação uma vez que esta não se confunde com a retenção do percentual pago. E insistiu que ‘o deferimento da taxa de ocupação somente

a partir do inadimplemento pode acarretar, a meu juízo, enriquecimento sem causa do promissário comprador’. Considerou ainda, que ‘se as partes são restituídas ao estado inicial (status quo ante), a taxa de ocupação deve abranger todo o tempo de posse sobre o imóvel, pois, caso contrário, poder-se-ia admitir a possibilidade de períodos sem nenhuma contrapartida financeira à construtora recorrente’.

“Apesar de conhecida jurisprudência do STJ no sentido de que a taxa de ocupação é devida apenas a partir do inadimplemento, o posicionamento atual demonstra a concretização de uma busca constante na rescisão dos contratos que é a de deixar as partes, tanto quanto possível, na mesma situação em que se encontravam antes do negócio celebrado”, conclui a advogada.





INSTITUCIONAL

NELM entrega balanço oficial para o Pacto Global da ONU

Documento lista as ações promovidas pelo escritório no último ano e traz os principais resultados obtidos no período

NELM entregou seu segundo Relatório de Progresso ao Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), cumprindo com a responsabilidade de comunicar anualmente a evolução das ações adotadas para aprimorar a integração da sustentabilidade à estratégia de negócio, cultura e ambiente de trabalho do escritório. O documento ilustra os esforços do projeto NELM Sustentável, fiel aos dez princípios do Pacto Global.

Na área de Direitos Humanos, o escritório mantém o programa quadrimestral de doação de sangue, a Páscoa Solidária e o think tank, no qual

os colaboradores discutem iniciativas de caráter jurídico em questões de relevância para o desenvolvimento sustentável, e perfeioou sua prática de advocacia pro bono. Nos princípios relativos ao Trabalho, o NELM já havia implementado home office semanal e, neste ano, criou uma sala de convivência e um concurso de ideias para um ambiente de trabalho mais sustentável, realizado por meio da NELMNet, rede social de uso exclusivo dos colaboradores.

Na área Ambiental, o escritório adota políticas para reduzir e reutilizar e reciclar os materiais de escritório, a coleta seletiva e incentivo aos colaboradores para que reduzam o consumo de papel e energia. Foi adotado, neste ano, plano de gestão do uso de água, e consolidada a política de compras sustentáveis, que se divide em cinco seções: princípios, condutas internas, seleção dos fornecedores, características do produto e processo de compra.

Também neste ano, o NELM aderiu à Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura, movimento multisetorial com o objetivo de apresentar alternativas para a promoção de uma economia verde, e assinou a Carta Aberta ao Brasil sobre Mudança do Clima, de iniciativa do Instituto Ethos, documento entregue ao Governo Federal com propostas para o combate às emissões de gases de efeito estufa. “No decorrer do último ano nosso escritório investiu no desenvolvimento de novas formas de comunicação entre os colaboradores internos e também com seus clientes e parceiros, para que possamos exercer cada vez melhor a importante função de ‘advocacy’ perante nossa comunidade e a sociedade em geral quanto aos princípios da sustentabilidade e do Pacto Global”, destaca Eduardo Felipe Matias, sócio responsável pela área de sustentabilidade do NELM. **O Relatório completo está disponível no site do Pacto Global.**

REGULAMENTAÇÃO

Lei amplia para 35% desconto da fatura do cartão de crédito na folha de pagamento do trabalhador

Empregador pode responder como devedor principal e solidário no caso de falhas na retenção ou repasse dos valores

No último mês de outubro, após sanção da presidente Dilma Rousseff, foi publicada pelo Diário Oficial da União a Lei nº 13.172/15, que regulamenta a ampliação do desconto em folha de pagamento de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito, que já vinha sendo praticado por meio da Medida Provisória nº 681/15. A ferramenta, que também deve ser aprovada pela empresa contratante, já está disponível para os colaboradores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aposentados, pensionistas e servidores públicos.

Segundo a especialista em Direito do Trabalho e sócia do NELM, Fabiana Basso, esse crédito consignado já existia com um limite de 30%, mas foi ampliado em mais 5% com a nova legislação, desde que este adicional seja usado exclusivamente para bancar as despesas com o cartão de crédito ou saque. “O desconto

pode ser usado para o pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito ou arrendamento mercantil, quando previstos nos contratos”, esclarece. “Também pode incidir sobre verbas rescisórias”, completa.

A advogada ressalta que é dever do empregador informar no demonstrativo de rendimentos do colaborador, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação. “A lei determina ainda que o empregador será o responsável pelas informações prestadas, pelo desconto dos valores devidos e pelo seu repasse às instituições consignatárias, que deverá ser realizado até o 5º dia útil após a data de pagamento ao empregado de sua remuneração disponível”, explica. “Vale lembrar que o empregador não é corresponsável pelo pagamento concedido, mas responde como devedor principal e solidário perante a instituição, que deixar por sua falha ou culpa, de ser retido ou repassado”, finaliza.





NA MÍDIA



No último dia 15/10, o sócio do NELM Advogados, Rubens Carmo Elias Filho, publicou um artigo no portal Conjur sobre os efeitos práticos da prescrição em questões imobiliárias.

No dia 8/10, a sócia do NELM e especialista em Direito Trabalhista, Fabiana Basso, foi fonte de matéria do portal Conjur e comentou a decisão do Senado que aprovou o recálculo de aposentadoria para quem continuou na ativa.



O advogado Gustavo Leal Gondo, especialista em Direito Societário do NELM, conversou com a Agência Rádio WEB no dia 9/10 sobre a importância da adoção de políticas de compliance anticorrupção pelas empresas.

GIRO TRIBUTÁRIO

Canadá – O novo Protocolo do tratado com a Espanha entrará em vigor em 12/12. Com isso, as novas alíquotas de IRRF aplicáveis para a remessa de dividendos e juros passarão a ser de 5% e 10%. Em determinados casos, poderão ser reduzidas a 0%.

Itália – Um decreto legislativo introduziu alterações no sistema tributário visando atrair investimentos estrangeiros, entre elas: (i) possibilidade de dedução dos custos com operações realizadas com países constantes da Black-List; (ii) regras de atribuição de lucros para Estabelecimentos Permanentes um pouco mais flexíveis; e (iii) reforma das regras CFC.

Reino Unido – O Fisco inglês publicou as regras para o chamado Country-by-Country Report, em decorrência da Ação #13 do BEPS para Transfer Pricing. Os contribuintes poderão se manifestar até o dia 16/11. As novas regras entrarão em vigor no dia 1/1/2016.

Luis Guilherme B. Gonçalves

Especialista em Tributação Internacional

INTERNACIONAL

NELM participa da conferência Legal Netlink Alliance

Entre os dias 30 de setembro e 03 de outubro de 2015, o especialista em Direito Internacional e sócio do NELM, Eduardo Felipe Matias, participou da conferência Legal Netlink Alliance (LNA) 2015 Fall Meeting, promovida em São Francisco (Califórnia, EUA). A LNA é uma aliança global com membros de 44 países, presentes nos cinco continentes, que seleciona escritórios de advocacia que apresentam um alto nível de qualidade e

integridade. O NELM entra nesta lista representando São Paulo, Brasília e Manaus. Na ocasião, os representantes dos escritórios se reuniram para trocar experiências e promover a presença da LNA em todo o mundo. Vários painéis especiais foram apresentados por convidados, como John Woolard, vice-presidente de Energia do Google, Stephen Goff, da Lexis Nexis, e Mike Herring, CFO da Pandora Media.

SUSTENTABILIDADE

Livro de sócio do NELM é finalista do Prêmio Jabuti 2015

O livro “A humanidade contra as cordas: a luta da sociedade global pela sustentabilidade”, de autoria do sócio do NELM, Eduardo Felipe Matias, foi classificado entre os 10 melhores livros de economia e negócios publicados no último ano pelo Prêmio Jabuti, a mais tradicional premiação literária brasileira. A publicação, que relaciona sustentabilidade à

globalização e analisa duas grandes crises que têm afligido o mundo atual: a ambiental e a financeira, segue agora para a segunda etapa, que classificará as três melhores obras em cada uma das 27 categorias. Os vencedores do ano serão revelados durante a cerimônia oficial, no dia 3 de dezembro de 2015, no auditório Ibirapuera, em São Paulo.

PARTICIPAÇÃO

A advogada Cristina Fregnani Ming Elias, especialista em Direito Trabalhista do NELM, foi uma das palestrantes convidadas do curso “Aspectos Trabalhistas e Gestão de Pessoas em Condomínios”, promovido pela AABIC – Associação das Administradoras de Bens Imóveis e Condomínios de São Paulo – entre os dias 16 e 18 de outubro.

O especialista em Direito Tributário, Paulo Lopez, também atuou como palestrante no curso “A Nova Sistemática do Recolhimento do PIS/COFINS/CSLL”, promovido pela AABIC entre os dias 8 e 15 de outubro.

EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação mensal do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, através da qual são disponibilizadas questões de todas as áreas do Direito Empresarial. Os assuntos tratados são abordados de forma sintetizada, com o exclusivo interesse de disponibilizar às empresas matérias do cotidiano do escritório, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski e Eduardo Felipe Matias **Produção Editorial:** Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico e Editoração:** Luciana Toledo **Redatora:** Flávia Costa **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.nelmadvogados.com